FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2017-12-15

Assembleia de Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Edital

Sessão Ordinária

Maria Olinda Lage Araújo, Presidente da Assembleia de Freguesia de Remelhe, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 14º da Lei n.º 75/2013[1], de 12 de setembro, CONVOCA a Assembleia de Freguesia de Remelhe para reunir em **SESSÃO ORDINÁRIA, no próximo dia 15 de dezembro de 2017, pelas 21h00 horas**, no edifício sede da Freguesia de Remelhe, sito na **Rua dos Amiais, 960 - 4755-452 Remelhe**, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

I) Período antes da Ordem do Dia

II) Ordem do Dia:

1. Tomada de posse do elemento em falta do Movimento Barcelos Terra de Futuro;

2. Leitura e votação da ata da sessão anterior;

3. Análise e discussão da informação escrita da Junta de Freguesia;

4. Análise, discussão e votação do Orçamento para 2018, das Grandes Opções do Plano e do Plano Plurianual de Investimentos para 2018-2021;

5. Discussão e votação da proposta de delegação de competências no Sr. Presidente para assinatura de protocolos com a CMB;

6. Análise, discussão e votação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Remelhe;

7. Análise, discussão e votação da 6ª revisão orçamental de 2017;

8. Análise, discussão e votação da cedência gratuita de um caminho à Freguesia;

9. Análise do Regulamento Interno da Junta de Freguesia;

10. Apreciação e votação do Regimento da Assembleia de Freguesia

11. Assuntos de interesse geral;

III) Período depois da Ordem do Dia

Remelhe, 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Maria Olinda Lage Araújo

[1] Com as alterações introduzidas: Retificação n.º 46-C/2013 de 01/11; Retificação n.º 50-A/2013 de 11/11; Lei n.º 25/2015 de 30/03; Lei n.º 69/2015 de 16/07; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; Lei n.º 42/2016, de 28/12

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

Ata da Sessão Anterior

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

Minuta da ata 137

-----Ao dia oito de setembro de dois mil e dezassete pelas vinte e uma horas e trinta minutos, nesta freguesia de Remelhe e no auditório da sede da Junta de Freguesia, compareceram, para, em conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo treze da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com nova redação dada pela Lei número cinco-A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, se proceder à reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Remelhe, com os elementos que a compõem: Albino Pereira Andrade, Presidente da Assembleia de Freguesia, Elsa Joana Carvalho Coutinho e Maria Olinda Lage Araújo, respetivamente Primeira e Segunda Secretárias da Assembleia de Freguesia, José Araújo Simões, José Domingos Torres Alves, António Ribeiro Simões, Joaquim Fonseca Monteiro, António Gaspar Monteiro Oliveira e José Manuel Lemos Pereira, Vogais da Assembleia de Freguesia, José Manuel da Costa Cunha, Presidente da Junta de Freguesia, José da Costa Monteiro, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Carla Alexandra Ferreira Silva, Secretária da Junta de Freguesia.----------

-----O período antes da ordem do dia iniciou-se com a seguinte ordem de trabalhos:----------

-----Antes do período da ordem do dia, o Presidente da Assembleia de Freguesia propõe um voto de pesar pela morte do Sr. Manuel Brito, primeiro Presidente de Junta de Remelhe eleito democraticamente após o 25 de Abril, tendo ainda coordenado o primeiro recenseamento na nossa freguesia após aquela data.----------

-----**Ponto um** – Aprovação da ata da reunião anterior. ----------

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia colocou a aprovação a ata da reunião anterior, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade.----------

-----**Ponto dois** – Outros assuntos de interesse para a freguesia. ----------

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia, questiona os membros da assembleia e não havendo intervenções, deu início ao período da ordem do dia, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos.----------

-----**Ponto um** – Apreciação da informação escrita do Presidente da Junta sobre a atividade e ponto de situação financeira da Junta de Freguesia.----------

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia, questiona a Junta de Freguesia se pretende fazer

algum esclarecimento sobre o assunto, não tendo qualquer esclarecimento a fazer o Presidente da Assembleia de Freguesia coloca o mesmo à apreciação dos membros desta assembleia de freguesia. ----------

-----Não pretendendo os restantes membros da assembleia de freguesia ver esclarecido algum assunto, passamos para o segundo ponto da ordem de trabalhos. ----------

-----**Ponto dois** –Aprovação da 2ª revisão orçamental. ----------

-----Colocado este ponto a votação o mesmo é aprovado unanimidade.----------

-----**Ponto três** - Aprovação da 1ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto quatro** -Aprovação da 2ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto cinco** -Aprovação da 3ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto seis** - Aprovação da 4ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto sete** - Aprovação da 5ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto oito** - Aprovação da 6ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----**Ponto nove** - Aprovação da alteração de Toponomia.----------

-----Colocada a votação a mesma foi aprovada por unanimidade. ----------

-----Terminadas as intervenções por parte dos membros desta assembleia de freguesia, o Presidente da Assembleia de Freguesia abre a assembleia ao público presente, dando posteriormente por encerrada a sessão e, que conste, foi por mim, Elsa Joana Carvalho Coutinho, primeira secretária da Assembleia de Freguesia, lavrada esta minuta que irá ser aprovada pelos presentes, que subscrevo. ----------

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

Maria Cristina Carvalho

Maria Olinda Lage Araújo

José Araújo Fernandes

José Domingos Fernandes

Adivinha

António Ribeiro Fontes

Gonçalo Fontes Machado

José Manuel Lemos Pereira

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

Ata 137

-----Ao dia oito de setembro de dois mil e dezassete pelas vinte e uma horas e trinta minutos, nesta freguesia de Remelhe e no auditório da sede da Junta de Freguesia, compareceram, para, em conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo treze da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com nova redação dada pela Lei número cinco-A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, se proceder à reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Remelhe, com os elementos que a compõem: Albino Pereira Andrade, Presidente da Assembleia de Freguesia, Elsa Joana Carvalho Coutinho e Maria Olinda Lage Araújo, respetivamente Primeira e Segunda Secretárias da Assembleia de Freguesia, José Araújo Simões, José Domingos Torres Alves, António Ribeiro Simões, Joaquim Fonseca Monteiro, António Gaspar Monteiro Oliveira e José Manuel Lemos Pereira, Vogais da Assembleia de Freguesia, José Manuel da Costa Cunha, Presidente da Junta de Freguesia, José da Costa Monteiro, Tesoureiro da Junta de Freguesia e Carla Alexandra Ferreira Silva, Secretária da Junta de Freguesia.----------

-----O período antes da ordem do dia iniciou-se com a seguinte ordem de trabalhos:----------

-----Antes do período da ordem do dia, o Presidente da Assembleia de Freguesia propõe um voto de pesar pela morte do Sr. Manuel Brito, primeiro Presidente de Junta de Remelhe eleito democraticamente após o 25 de Abril, tendo ainda coordenado o primeiro recenseamento na nossa freguesia após aquela data.----------

-----**Ponto um** – Aprovação da ata da reunião anterior. ----------

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia colocou aprovação a ata da reunião anterior, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade.----------

-----**Ponto dois** – Outros assuntos de interesse para a freguesia. ----------

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia, questiona os membros da assembleia sobre algum assunto de interesse que pretendam ver esclarecidos e não havendo intervenções, deu início ao período da ordem do dia, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos.----------

-----**Ponto um** – Apreciação da informação escrita do Presidente da Junta sobre a atividade e ponto de situação financeira da Junta de Freguesia.----------

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia, questiona a Junta de Freguesia se pretende fazer

algum esclarecimento sobre o assunto, não tendo qualquer esclarecimento a fazer o Presidente da Assembleia de Freguesia coloca o mesmo à apreciação dos membros desta assembleia de freguesia. ----------

-----Não pretendendo os restantes membros da assembleia de freguesia ver esclarecido algum assunto, passamos para o segundo ponto da ordem de trabalhos. ----------

-----**Ponto dois** –Aprovação da 2ª revisão orçamental. ----------

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia coloca o documento à apreciação dos membros da assembleia e não havendo intervenções coloca-o a votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.----------

-----**Ponto três** - Aprovação da 1ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Antes de passarmos à votação de cada uma das propostas individualmente, o Presidente da Assembleia de Freguesia solicita que a Junta de Freguesia faça uma breve explicação das propostas aqui apresentadas.----------

-----Neste sentido, o Presidente da Junta de Freguesia esclarece que no geral tratam-se de propostas de alargamento de ruas já devidamente denominadas, bem como de criação de novos arruamentos, traduzindo-se em cedências ao domínio público.----------

-----Colocada a votação a primeira proposta, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto quatro** -Aprovação da 2ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto cinco** -Aprovação da 3ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto seis** - Aprovação da 4ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto sete** - Aprovação da 5ª proposta de cedência ao domínio público.----------

-----Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto oito -** Aprovação da 6ª proposta de cedência ao domínio público.----------

---------Colocada a votação, a mesma foi aprovada com uma abstenção de António Simões e oito votos a favor.----------

-----**Ponto nove** - Aprovação da alteração de Toponomia.----------

-----Dando a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia, este esclarece que uma vez aprovada a proposta número cinco, dando origem a um novo arruamento, torna-se necessário procedermos à alteração de toponímia para a atribuição de um nome para efeitos cadastrais.----------

-----Colocada a votação a mesma foi aprovada por unanimidade. ----------

-----Chegados ao último ponto da ordem do dia, passamos para o período após a ordem do dia e não havendo por parte dos restantes membros da Assembleia de Freguesia qualquer assunto que entendam merecer ser abordado, o Presidente da Assembleia de Freguesia, abriu a sessão ao público presente.----------

-----O Sr. José Andrade Gomes, questiona a Junta de Freguesia sobre a possibilidade de alargamentos de caminhos agrícolas, face aos eventuais fundos que a União Europeia disponibilizará para o efeito. ----------

-----Neste sentido, o Presidente da Junta de Freguesia, esclarece que a Junta de Freguesia já tomou conhecimento de tais oportunidades, encontrando-se atenta, procurando o apoio junta da Câmara Municipal, pois entende que na nossa freguesia existem alguns casos que merecem ser abrangidos por tais medidas.----------

-----Por fim, e por se tratar do último ato público como Presidente da Assembleia, agradeceu ao público a sua presença nesta assembleia, felicitando ainda a Junta de Freguesia cessante pelo excelente trabalho desenvolvido durante o seu mandato eleitoral.----------

-----Desejando aos candidatos à Junta de Freguesia de Remelhe um bom trabalho e uma ótima campanha eleitoral e não havendo mais intervenções por parte do público presente, o Presidente da Assembleia de Freguesia deu por encerrada a sessão e, que conste, foi por mim, Elsa Joana Carvalho Coutinho, primeira secretária da Assembleia de Freguesia, lavrada esta ata, tendo a sua minuta já sido devidamente elaborada e aprovada pelos presentes ao dia oito de setembro de dois mil e dezassete, que subscrevo.----------

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

INFORMAÇÃO ESCRITA

2017-11-30

Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade da situação financeira

Vem, pela presente, o Sr. Presidente da Freguesias de Remelhe prestar a seguinte informação escrita à Assembleia de Freguesia de Remelhe, referente ao período compreendido entre a tomada de posse e o dia 30 de novembro de 2017.

Serviços prestados pela Junta de Freguesia

- Foram passadas 16 declarações, das quais 3 de residência, 8 de agregado familiar, 1 de incompatibilidade de transportes públicos e 4 para outros fins;
- Foi prestado apoio aos cidadãos na resolução de assuntos burocráticos;
- Renovação das licenças de canídeos;
- Foram redigidos diversos ofícios, merecendo destaque:
  - Ofícios enviados à Câmara Municipal de Barcelos;
  - Ofícios enviados às Associações da freguesia.

Infraestruturas e rede viária

- Reparação do pavimento da EM505 em diversos pontos;
- Conservação e reparação de várias ruas;
- Solicitação de orçamentos para várias obras em linha com o PPI;
- Afundar o poço existente no Parque das Merendas, que terá também a finalidade de servir o campo de futebol da Associação Desportiva e Cultural de Remelhe;
- Colocação de 10 novos candeeiros na iluminação público, bem como substituição de lâmpadas fundidas;
- Deliberado a colocação de iluminação alusiva ao Natal

Desporto, Cultura, Lazer e Tempos livres

- Apoio à Associação Remelhe Saudável à logística do Dia do Halloween;
- Organização do Dia da Freguesia e reunião com todas as Associações a fim de organizar o evento

Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Educação

- Reunião com o coordenador da EB1 Remelhe, Professor Bastos, no sentido de dar continuidade ao protocolo;
- Conservação e reparações na escola EB1 Remelhe;
- Deliberado apoiar a realização da Festa de Natal.

Ambiente, Urbanismo e Segurança

- Limpeza de ruas da freguesia e dos respetivos baldios, nos moldes habituais;
- Conservação e limpeza do cemitério.

Outras Informações

- Reunião com o sr. António Senra, sr. José senra e com sr. José Míldio, proprietários dos prédios, sobre a passagem da água do Parque das Merendas para o Campo de Futebol, em virtude do poço existente no Campo de Futebol ter secado à cerca de 2 meses;
- Deliberou-se entrar em contacto com o sr. Manuel Augusto Miranda Senra, a fim de reunir sobre os alargamentos e pavimentação da Rua da Calçada;
- Aprovação do Plano e Orçamento para 2018;
- Aprovação das Grandes Opções do Plano e do Plano Plurianual de Investimentos para 2018-2021;
- Aprovação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas;
- Conforme Regulamento do Cemitério, decidimos aplicar cobrar a taxa de 5,00 euros ano, para limpeza e conservação de sepultura simples, a cobrar no dia 1 de novembro de cada ano, bem como reduzir a concessão por capela jazigo de 15.500,00 € para 12.500,00 €;
- Aprovação do Regulamento Interno;
- Informação financeira em anexo, datada da tomada de posse do novo executivo (18/10/2017).

Remelhe, 30 de novembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

FREGUESIA DE REMELHE

FLUXOS DE CAIXA

Ano: **2017**

De: 01 de Janeiro a 18 de Outubro

Recebimentos / Entrada de Fundos			Pagamentos / Saída de Fundos		
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			DESPESAS ORÇAMENTAIS		
Execução Orçamental	6 277,65		Correntes	40 000,99	
Operações de tesouraria	0,00	6 277,65	Capital	101 498,03	141 499,02
RECEITAS ORÇAMENTAIS			OPERAÇÕES DE TESOURARIA		0,00
Correntes	87 242,85				
Capital	65 762,50	153 005,35	SALDO P/ GERÊNCIA SEGUINTE		
			Execução orçamental	17 783,98	
OPERAÇÕES DE TESOURARIA		0,00	Operações de Tesouraria	0,00	17 783,98
Total		**159 283,00**	**Total .....**		**159 283,00**

CONTAS DE ORDEM

SALDO GERÊNCIA ANTERIOR			RECEITA VIRTUAL COBRADA	0,00	
Documentos de Cobrança		0,00	RECEITA VIRTUAL ANULADA	0,00	0,00
			SALDO P/ GERÊNCIA SEGUINTE		
RECEITA VIRTUAL LIQUIDADA		0,00	Em Documentos de Cobran		0,00
Total		**0,00**	**Total .....**		**0,00**

Conta apreciada em reunião do executivo,

Em 30 de Novembro de 2017

O Orgão deliberativo,

Em ___ de _____ de _____

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

GOP E PPI

2018-2021

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

2018-2021

PREAMBULO

As eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro de 2017, na Freguesia de Remelhe, ficaram marcadas pela categórica vitória da eleitoral da candidatura do Movimento Barcelos Terra de Futuro. Para a Assembleia de Freguesia, a lista liderada pelo Sr. José da Costa Monteiro alcançou cinco mandatos, logrando a maioria absoluta neste órgão e, bem assim, constituir o Executivo da nova Junta de Freguesia de Remelhe.

Esta votação constitui, em primeira instância, o reconhecimento das propostas que o Movimento Barcelos Terra de Futuro tem para a nossa freguesia e que, em todos os momentos, pretende colocar REMELHE Sempre em Primeiro. É por Remelhe e pela supressão dos problemas dos remelhenses que esta candidatura se propôs trabalhar.

Em segunda instância a vitória eleitoral assentou ainda no conhecimento que a liderança da mesma tem sobre a Freguesia e na confiança que a mesma dá aos remelhenses no sentido de poder efetivamente lutar pela resolução dos problemas da freguesia.

Depois foi evidente para o eleitorado não só a disponibilidade da liderança do Movimento Barcelos Terra de Futuro, mas ainda a proximidade que os seus eleitos têm com a população.

Por fim, o plano de investimentos proposto pretende desenvolver, de forma sustentável, a Freguesia, colocando-a na rota do progresso. É um plano que não é demasiado ambicioso, pelo contrário, é realista, mas que tem como premissa a necessária colaboração do Município de Barcelos no seu financiamento.

Foram estes dos quatro pilares que permitiram à candidatura do Movimento Barcelos Terra de Futuro ganhar as eleições do passado dia 1 de outubro e serão também estes os pilares da nossa governação. Jamais deixaremos de ter REMELHE sempre em Primeiro!

Já para nas eleições para a Câmara Municipal de Barcelos verificamos a nível concelhio a vitória do Partido Socialista liderado pelo Sr. Miguel Costa Gomes. Esta foi já a terceira vitória consecutiva do atual Presidente de Câmara, mas agora com minoria, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal.

Assim, poder-se-á dizer que foi desejo dos barcelenses que a Câmara Municipal passasse a ser gerida com outra abertura, com maior diálogo entre a sua presidência e as demais forças vivas do concelho.

É isso mesmo que a Freguesia de Remelhe deseja. Este executivo deseja ardentemente que o projeto político proposto em manifesto aos seus conterrâneos, e por eles sufragado,

possa ser materializado com o apoio da Câmara Municipal liderada pelo Sr. Miguel Costa Gomes. É esta a cooperação que desejamos, e que deverá ser materializada por via institucional, política e financeira.

Ao nível das Grandes Opções do Plano são de esperar como grandes prioridades para o mandato que agora se inicia:

- A proximidade entre Executivo e população;
- A disponibilização de novos serviços à população;
- O reforço do sentimento de União;
- A execução de obras estruturantes de inegável qualidade;

A proximidade será garantida pela presença física junto da população e ainda pelo reforço dos horários de atendimento por parte do Executivo, pela ligação às associações e movimentos da freguesia, pelo apoio às iniciativas culturais, desportivas e recreativas, pela promoção de eventos ou através das novas tecnologias como forma de divulgar atividades e aproximar as populações.

Depois pretendemos continuar a incrementar a qualidade de vida dos nossos conterrâneos através da disponibilização na freguesia de novos serviços. Salientamos a necessidade de alargar as redes de abastecimento de água e de saneamento. Referimos ainda a necessidade de trazer para Remelhe um Multibanco. Podemos ainda salientar a necessidade de investir na EB1 de Remelhe e dotá-la de melhores condições, por forma a melhorar a qualidade do ensino e a vida das nossas crianças.

Já o reforço do sentimento de união entre a freguesia far-se-á através da gestão equitativa dos recursos, da partilha de equipamentos e da promoção conjunta de eventos. O sentimento de grupo, o sentimento de pertença contribuirá para o reforço do sentimento de união e melhorará a qualidade de vida dos nossos conterrâneos. Entendemos que a causa do D. António Barroso poderá ser o "cimento" que reforçará o sentimento de união entre a freguesia.

Por fim, o investimento. Queremos investir com qualidade. Desde logo definimos como prioridade a requalificação da EM505. Queremos ainda pavimentar todos os caminhos que servem habitações. Entendemos que o Centro Social de Remelhe merece outro tipo de acessos. Queremos ainda melhores ligações com as freguesias vizinhas,

Do ponto de vista orçamental a proposta é muito reduzida. O valor global do orçamento ascende a 35.431,80€. A principal verba de financiamento é o Fundo de Financiamento da Freguesias que cresce para 29.879€. É espectável que a verba global venha a aumentar em função de transferências por parte do Município, quer por via de protocolos de execução, quer por via de protocolos de delegação de competências.

Capítulo

1

REDE VIÁRIA E MOBILIDADE

Freguesia de Remelhe

REMELHE SEMPRE EM PRIMEIRO!

VIAS DE COMUNICAÇÃO

Colocar REMELHE sempre em Primeiro é defender para a nossa freguesia vias de comunicação de excelência. Objetivamente, neste domínio, temos um problema muito grave. A principal via de comunicação da nossa freguesia está num estado deplorável. Já muitas foram as promessas feitas pelos diversos executivos camarários. Nada foi feito até hoje. É intenção deste Executivo reclamar até às últimas consequências o alargamento e a repavimentação da EM505.

Pretendemos que a empreitada de requalificação inclua a drenagem de águas pluviais, a sinalização vertical e horizontal e ainda da colocação de abrigos para utentes dos transportes públicos.

Mas, neste domínio, também existem outras prioridades. Desde logo a necessidade de pavimentar condignamente os acessos a toda e qualquer habitação da nossa freguesia.

Do ponto de vista do apoio às atividades económicas defendemos o alargamento dos acessos aos campos agrícolas.

Defendemos ainda a melhoria dos acessos ao Centro Social de Remelhe. Aquela instituição em muito enobrece a nossa freguesia. Colocar Remelhe em Primeiro é, também, defender acessos condignos ao Centro Social de Remelhe.

Por fim, vamos pelo asseio e limpeza das vias de comunicação.

Ao nível do investimento queremos que todas as intervenções primem pela qualidade das mesmas. Desejamos que as pavimentações sejam feitas depois de infraestruturar as vias de comunicação. Contudo, tal depende da intervenção de terceiros.

De entre os investimentos para os próximos quatro anos destacamos:

- Alargamento e pavimentação da EM505 com a participação da Câmara Municipal de Barcelos
- Alargamento e pavimentação da Travessa Fonte do Campelo e parte da Rua da Fonte do Campelo
- Alargamento e pavimentação da Rua da Calçada
- Alargamento e pavimentação da Estrada Rainha do lado sul (Rua Quinta Nova até ao Sr Lobo)
- Alargamento e pavimentação da Rua do Soval
- Alargamento e pavimentação da Rua do Monte
- Pavimentação da Travessa dos Barrancos
- Alargamento e pavimentação da Rua da Copeira
- Alargamento e pavimentação da Rua do Fundão
- Pavimentação da Rua dos Cortelhos até Barracão Agrícola
- Alargamento da Rua da Bóca

Capítulo

2

DESPORTO, CULTURA E EDUCAÇÃO

Freguesia de Remelhe

REMELHE SEMPRE EM PRIMEIRO!

A Junta de Freguesia deve ter como missão promover a qualidade de vida dos seus conterrâneos. Colocar REMELHE sempre em Primeiro é sinónimo de investimento em Educação, Cultura e Desporto. Estes investimentos são ainda a melhor forma de "fazer a união" ao juntar as pessoas em atividades de desporto, cultura e ocupação de tempos livres.

A Junta de Freguesia deve ser um ator na promoção e dinamização destas iniciativas.

Educação

- Requalificar a EB1 de Remelhe, construir um mini campo de futebol de 7, idealmente com relva sintética, e aumentar a baía de estacionamento até à EM505, com o apoio da Câmara Municipal de Barcelos;
- Reforçar os protocolos com a Associação de Pais;
- Vamos apoiar as atividades realizadas na escola.

Cultura e Desporto

- Apoiar fortemente todas as iniciativas de índole cultural e recreativas;
- Fazer da causa de D. António Barroso um eixo para o desenvolvimento da nossa freguesia;
- Apoiar fortemente todas as iniciativas de índole desportivas;
- Acordar com a Associação Desportiva e Cultural de Remelhe, bem como a Associação Remelhe Saudável, um protocolo para o desenvolvimento sustentável das suas atividades;
- Criar espaços de lazer;

Capítulo

3

AMBIENTE

Freguesia de Remelhe

REMELHE SEMPRE EM PRIMEIRO!

AMBIENTE

O futuro das nossas comunidades e, em última instância, o futuro do planeta passa pela forma como cuidamos do ambiente.
Colocar REMELHE Sempre em Primeiro! é defender um futuro sustentável. É defender um futuro onde o ambiente seja uma preocupação perene.
Os acontecimentos deste verão provaram que temos todos de estar atentos para as alterações climatérica. Remelhe encontra-se rodeada por floresta e pode estar sujeita a acontecimentos idênticos aos que ocorreram por este país fora. Compete-nos zelar pelo nosso meio ambiente. Compete-nos ter políticas sustentáveis.
Compete-nos ainda defender o alargamento das redes de abastecimento de água e de saneamento. Entendemos que a remunicipalização destes serviços será o melhor caminho para atingir este objetivo. Caso o Município entenda seguir outro caminho não deixaremos de colocar REMELHE Sempre em Primeiro! e de defender a imediata execução destas redes na nossa freguesia. Chega de discriminação dos remelhenses em relação aos demais barcelenses.

De entre os investimentos para os próximos quatro anos destacamos:

- Ter como prioridade alargar as redes de saneamento e de abastecimento de água a todas as habitações, para o que deverá contribuir a prometida remunicipalização destes serviços;
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Criação de um depósito de resíduos verdes e ferrosos, bem como está em estudo a criação de um espaço para restos de materiais de construção;
- Promover ações de sensibilização para a limpeza dos terrenos florestais e respetivos acessos

Capítulo

4

AÇÃO SOCIAL

Freguesia de Remelhe

REMELHE SEMPRE EM PRIMEIRO!

AÇÃO SOCIAL

Esta medida preocupa-nos sobremaneira. Temos consciência das dificuldades das famílias. Queremos apoiar mais as pessoas necessitadas. Pretendemos ter uma ação forte junto dos idosos e dos desempregados. Esperamos contar com o apoio de todos, pois só com partilha de conhecimentos é que poderemos aferir das necessidades de intervenção mais urgentes. Tentaremos identificar os casos de maior dificuldade social e vamo-los encaminhar devidamente para as instituições que devem tratar destes assuntos. Queremos fazer do Centro Social de Remelhe o parceiro de referência neste domínio. Seremos facilitadores da resolução dos problemas sociais da freguesia.
Contamos ainda fazer um plano de apoio social com o Município, na execução de pequenas obras em habitações de famílias carenciadas.

Queremos:

- Criar e apoiar um Centro de Convívio para seniores e iniciar a comemoração do Dia do Habitante Sénior;
- Adquirir uma carrinha para apoio aos mais necessitados, às Associações e ao Centro de Convívio;
- Criar e apoiar atividades de convívio entre os jovens da freguesia
- Promover o Dia da Freguesia, com iniciativas de caráter cultural, desportivo e recreativo;
- Vincar as tradições de cada Freguesia apoiando eventos e juntado população e associações;
- Criar espaços de lazer;
- Criar atividades de ocupação de tempos livres, durante o período de férias escolares;
- Numa altura em que subsistem problemas de índole económica e financeira, tentaremos diligenciar junto da CMB a concessão de apoios sociais à habitação e ainda a atribuição de subsídios de apoio às rendas de habitação para jovens;
- Dentro da política de aumentar os serviços disponibilizados à população, a Junta de Freguesia irá ajudar a população mais desprotegida da freguesia. Trata-se de população que, muitas vezes, demonstra ter pouca capacidade de saber como resolver problemas com que se deparam. Falamos de prestar todo o apoio no preenchimento de formulários, bem como no preenchimento das declarações de rendimentos.

Capítulo

5

INFRAESTRUTURAS

Freguesia de Remelhe

REMELHE SEMPRE EM PRIMEIRO!

INFRAESTRUTURAS

Colocar REMELHE Sempre em Primeiro! é oferecer aos remelhenses um conjunto de infraestruturas que confiram maior qualidade de vida ao seu dia-a-dia. Só com infraestruturas de qualidade é que conseguiremos fixar população. Só com infraestruturas de qualidade é que conseguiremos almejar o tão ansiado progresso.

Na maioria dos casos a Junta de Freguesia não é o primeiro responsável pela promoção das infraestruturas. Contudo, não poderemos deixar de ser os primeiros a reclamar a sua execução.

No geral a freguesia encontra-se bem infraestruturadas. Temos uma rede elétrica que cobre eficazmente quase todo o território, não sendo conhecido qualquer défice de potência. Temos feito algum reforço da rede de iluminação pública. Subsistem ainda alguns locais que necessitam de candeeiros. Tentaremos mitigar esses problemas. A rede de telecomunicações é satisfatória, merecendo, contudo, realce a necessidade de reforço de tecnologia ao nível da fibra ótica.

Já em infraestruturas de menor dimensão a Junta de Freguesia tem necessárias responsabilidades. É neste domínio que queremos intervir.

Dentro do nosso plano de ação pretendemos:

- Alargar o estacionamento do Parque de Merendas, havendo já o compromisso de doação por um particular de 150m2 para o efeito;
- Requalificar o espaço do fontanário na Rua da Quintão para uso da comunidade;
- Equipar a Rua D. António Barroso - junto da Rua das Giestas, e a Rua dos Amiais - junto ao rio, de equipamentos de ginástica de manutenção;
- Dotar a freguesia de um posto de Multibanco

Capítulo

6

CIDADANIA

Freguesia de Remelhe

REMELHE SEMPRE EM PRIMEIRO!

SERVIÇOS PRESTADOS PELA JUNTA DE FREGUESIA

Colocar REMELHE Sempre em Primeiro! é estar junto das populações, conhecer os seus problemas e prestar-lhe os melhores serviços possíveis. Queremos efetivamente que a população tenha um acréscimo de serviços ao seu dispor. Mais queremos ainda que esses serviços sejam prestados num quadro de melhor qualidade. Pretendemos contribuir decisivamente para um reforço da relação entre Junta e população.

Atendimento

Pretendemos maior proximidade com todos. Vamos alargar o período de atendimento da Junta de Freguesia.

Sociedade da informação

A forma como eleitores e eleitos se ligam tem alterado drasticamente. Para tal muito têm contribuído as novas tecnologias.
A Junta de Freguesias investirá na promoção do seu site, na divulgação de atividades através das redes sociais, na divulgação periódica de boletins informativos ou ainda na divulgação das suas atividades através de outros meios de comunicação.
Só assim os eleitos poderão aferir corretamente a forma como o Executivo vai cumprindo com o seu manifesto eleitoral e com o seu programa de governo. Estes investimentos serão uma forma prática e correta de aproximar o Executivo e população, de prestar serviços à população e permitirá ainda reforças os laços de união entre a população. Assim, com esta medida estaremos a investir em três dos quatro principais pilares da nossa atuação.

Dia da Freguesia

Comemorar o Dia da Freguesia, através da divulgação das atividades das diversas forças vivas da freguesia é a melhor forma de reforçar a união e de todos nos conhecermos um pouco mais.
A Junta de Freguesia tem como objetivo promover esta iniciativa

Causa D. António Barroso

D. António Barroso foi recentemente declarado venerável. Tal facto deve constituir motivo de orgulho para os remelhenses. Mas tal facto constitui também uma oportunidade para o progresso da nossa freguesia e a Junta de Freguesia não poderá perder este objetivo de vista.
A Junta de Freguesia deve ter um papel decisivo na promoção da causa e na divulgação de Remelhe como pilar da mesma causa.

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

Plano PluriAnual de Investimentos - 2018
Inicial

Objectivo	Programa	Projecto	Ano/Accção	Designação	Classificação Orçamental		Forma Realização	Fonte de Financiamento %			Responsável	Datas		Fase de Execução	Realizado	Despesas							Total Previsto
																2018			Anos Seguintes				
					Orgânica	Económica		AC	AA	FC		Início	Fim			Total	Financiamento definido	Financiamento não definido	2019	2020	2021	Outros	
111	070 107	1	2018/1	Equipamento ad. e informático	01	070107	O	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	4	7.354,25	1.800,00	500,00	1.300,00	500,00	500,00	500,00	0,00	10.654,25
111	070 107	3	2018/3	Rede Wireless	01	070107	O	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2018	3	0,00	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
111	070 107	3	2018/3	Rede Wireless	01	070107	O	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2018	3	0,00	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
111	070 106	6	2018/6	Aquisição de carrinha	01	07010602	O	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
				Total Objectivo 111											**7.354,25**	**3.300,00**	**500,00**	**2.800,00**	**500,00**	**30.500,00**	**500,00**	**0,00**	**42.154,25**
211	070 103	4	2018/4	Escola Básica 1º cilco de Remelhe	01	07010305	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	17.500,00
				Total Objectivo 211											**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**12.500,00**	**0,00**	**0,00**	**17.500,00**
242	070 104	2	2018/2	Cemitério	01	07010412	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	24.909,19	2.000,00	0,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	29.909,19
				Total Objectivo 242											**24.909,19**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**29.909,19**
246	070 104	15	2018/15	Fontanário da Quintão	01	07010413	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2019	0	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
				Total Objectivo 246											**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
252	070 103	14	2018/14	Parque de Merendas	01	07010302	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2019	0	4.987,30	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	6.987,30
252	070 103	16	2018/16	Equip Ginástica Parque Bio saudável	01	07010302	O	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2019	0	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
				Total Objectivo 252											**4.987,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.987,30**
331	070 104	7	2018/7	Alargamentos EM 505	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00
331	070 104	8	2018/8	Trav. da Fonte do Campelo e Rua Fonte Campelo	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2018	0	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
331	070 104	9	2018/9	Rua da Calçada	01	07010408	E	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	105.000,00
331	070 104	10	2018/10	Rua da Boca	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00	0,00	25.000,00
331	070 104	11	2018/11	Travessa dos Barrancos	01	07010408	A	0.00	100.00	0.00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00
													Total ...		**37.250,74**	**57.800,00**	**500,00**	**57.300,00**	**95.500,00**	**106.500,00**	**16.500,00**	**0,00**	**313.550,74**

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

Plano PluriAnual de Investimentos - 2018
Inicial

Objectivo	Programa	Projecto	Ano/Accção	Designação	Classificação Orçamental		Forma Realização	Fonte de Financiamento %			Responsável	Datas		Fase de Execução	Realizado	Despesas							Total Previsto
																2018			Anos Seguintes				
					Orgânica	Económica		AC	AA	FC		Início	Fim			Total	Financiamento definido	Financiamento não definido	2019	2020	2021	Outros	
331	070 104	12	2018/12	Rua Fonte de Branco	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00	0,00	22.000,00
331	070 104	13	2018/13	Rua da Rabada	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
331	070 104	17	2018/17	Rua Soval	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	25.000,00	0,00	35.000,00
331	070 104	18	2018/18	Estrada da Rainha	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	25.000,00	0,00	0,00	45.000,00
331	070 104	19	2018/19	Rua dos Cortelhos	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2019	0	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00
331	070 104	20	2018/20	Alargamentos dos Caminhos Agrícolas (diversos)	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	0,00	32.500,00
331	070 104	21	2018/21	Rua Oliveira	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
331	070 104	22	2018/22	Rua do Fundão	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	15.000,00
331	070 104	23	2018/23	Abrigos de passageiros, sinalização e toponímia da Freguesia	01	07010409	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	3.659,24	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	0,00	5.659,24
331	070 104	24	2018/24	Rua do Monte	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
331	070 104	25	2018/25	Rua da Copeira	01	07010408	A	0,00	100,00	0,00	Freguesia de Remelhe	01/01/2018	31/12/2021	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00	37.500,00
				Total Objectivo 331											**3.659,24**	**57.500,00**	**0,00**	**57.500,00**	**126.500,00**	**148.000,00**	**107.500,0**	**0,00**	**443.159,24**
													Total ...		**40.909,98**	**62.800,00**	**500,00**	**62.300,00**	**147.000,00**	**192.000,00**	**109.000,0**	**0,00**	**551.709,98**

Orgão executivo,

Em 30 de Novembro de 2017

José Augusto Martins

Cátia Mendes

Manuel Alves Lopes Pinto

Orgão deliberativo,

Em _____ de _____ de _____

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

ORÇAMENTO

2018

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

Freguesia de Remelhe

Introdução ao Orçamento

2018

gesautarquia.pt
Copyright © FTKODE 2017

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO / 2018

RECEITAS	VALOR
Correntes	35.431,80 €
Capital	0,00 €
Total	**35.431,80 €**

DESPESAS	
Correntes	34.931,80 €
Capital	500,00 €
Total	**35.431,80 €**

Introdução ao Orçamento

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 30 de Novembro de 2017

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de _____ de ____

Montante Receitas	**35.431,80 €**
Montante Despesas	**35.431,80 €**

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

RESUMO ORÇAMENTO RECEITA / 2018

RECEITAS CORRENTES

Conta Pocal	Rubrica	Valor	%
01	Impostos directos	2.256,33 €	6,37 %
04	Taxas, multas e outras penalidades	1.742,72 €	4,92 %
06	Transferências correntes	30.914,00 €	87,25 %
07	Venda de bens e serviços correntes	518,75 €	1,46 %
TOTAL RECEITAS CORRENTES		**35.431,80 €**	**100,00 %**

RECEITAS CAPITAL

Conta Pocal	Rubrica	Valor	%
TOTAL RECEITAS CAPITAL		**0,00 €**	**0,00 %**

RECEITA

TOTAL ORÇAMENTO RECEITA	**35.431,80 €**	**100,00 %**

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

Resumo Orçamento Despesa
2018

DESPESAS CORRENTES

Conta Pocal	Rubrica	Valor	%
01	Despesas com o pessoal	9.567,56 €	27,00 %
02	Aquisição de bens e serviços	23.464,24 €	66,22 %
04	Transferências correntes	1.650,00 €	4,66 %
05	Subsídios	100,00 €	0,28 %
06	Outras despesas correntes	150,00 €	0,42 %
TOTAL DESPESAS CORRENTES		**34.931,80 €**	**98,59 %**

DESPESAS CAPITAL

Conta Pocal	Rubrica	Valor	%
07	Aquisição de bens de capital	500,00 €	1,41 %
TOTAL DESPESAS CAPITAL		**500,00 €**	**1,41 %**

DESPESA

TOTAL ORÇAMENTO DESPESA	**35.431,80 €**	**100,00 %**

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

Orçamento Inicial de Receita
2018

Rubrica	Receitas	Valor	Capítulo
	RECEITAS CORRENTES		
01	Impostos directos	2.256,33 €	-
0102	Outros	2.256,33 €	-
010202	**Imposto municipal sobre imóveis**	**2.256,33 €**	-
Total Rubrica 01			**2.256,33 €**
04	Taxas, multas e outras penalidades	1.742,72 €	-
0401	Taxas	1.742,72 €	-
040123	Taxas específicas das autarquias locais	1.742,72 €	-
04012304	**Canídeos**	**625,22 €**	-
04012399	Outras	1.117,50 €	-
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	1.117,50 €	-
040123990202	**Casa mortuária e cemitérios**	**112,50 €**	-
040123990203	**Concessão Terrenos**	**1.000,00 €**	-
040123990204	**Registos de secretaria**	**5,00 €**	-
Total Rubrica 04			**1.742,72 €**
06	Transferências correntes	30.914,00 €	-
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	885,00 €	-
060101	Públicas	10,00 €	-
06010199	**Outras**	**10,00 €**	-
060102	**Privadas**	**875,00 €**	-
0603	Administração central	29.879,00 €	-
060301	Estado	29.879,00 €	-
06030104	**Fundo de Financiamento das Freguesias**	**29.879,00 €**	-
0605	Administração local	50,00 €	-
060501	Continente	50,00 €	-
06050101	Municípios	50,00 €	-
0605010109	**Outras**	**50,00 €**	-
0607	Instituições sem fins lucrativos	50,00 €	-
060701	**Instituições sem fins lucrativos**	**50,00 €**	-
0608	Famílias	50,00 €	-
060801	**Famílias**	**50,00 €**	-
Total Rubrica 06			**30.914,00 €**
07	Venda de bens e serviços correntes	518,75 €	-
0702	Serviços	518,75 €	-
070201	**Aluguer de espaços e equipamentos**	**518,75 €**	-
Total Rubrica 07			**518,75 €**

TRANSPORTADO: 35.431,80 €

RECEITAS DE CAPITAL

Total Rubrica	**0,00 €**

Resumo do Orçamento de Receitas

Receitas Correntes	35.431,80 €
Receitas Capitais	0,00 €
TOTAL (EUR)	**35.431,80 €**

ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 20 de Novembro de 2017

ÓRGÃO DELIBERATIVO
Em___de___de___

FREGUESIA DE REMELHE
506809331
Rua dos Amiais, n.º960
4775-452 Remelhe

Conta Pocal	Despesas	Valor	Capítulo
	DESPESAS CORRENTES		
01	Despesas com o pessoal	9.567,56 €	-
0101	Remunerações certas e permanentes	9.067,56 €	-
010101	**Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos**	**8.572,92 €**	-
010102	**Órgãos sociais**	**494,64 €**	-
0103	Segurança social	500,00 €	-
010309	Seguros	500,00 €	-
01030901	**Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais**	**500,00 €**	-
Total Rubrica 01			**9.567,56 €**
02	Aquisição de bens e serviços	23.464,24 €	-
0201	Aquisição de bens	5.500,00 €	-
020101	**Matérias-primas e subsidiárias**	**550,00 €**	-
020102	Combustíveis e lubrificantes	1.100,00 €	-
02010201	**Gasolina**	**50,00 €**	-
02010202	**Gasóleo**	**1.000,00 €**	-
02010299	**Outros**	**50,00 €**	-
020104	**Limpeza e higiene**	**250,00 €**	-
020105	**Alimentação - Refeições confeccionadas**	**500,00 €**	-
020106	**Alimentação - Géneros para confeccionar**	**200,00 €**	-
020108	**Material de escritório**	**800,00 €**	-
020109	**Produtos químicos e farmacêuticos**	**600,00 €**	-
020115	**Prémios, condecorações e ofertas**	**250,00 €**	-
020117	**Ferramentas e utensílios**	**100,00 €**	-
020118	**Livros e documentação técnica**	**50,00 €**	-
020119	**Artigos honoríficos e de decoração**	**100,00 €**	-
020120	**Material de educação, cultura e recreio**	**750,00 €**	-
020121	**Outros bens**	**250,00 €**	-
0202	Aquisição de serviços	17.964,24 €	-
020201	Encargos das instalações	3.400,00 €	-
02020101	**Água**	**1.200,00 €**	-
02020102	**Electricidade**	**1.200,00 €**	-
02020103	**Telecomunicações**	**1.000,00 €**	-
020202	**Limpeza e higiene**	**250,00 €**	-
020203	Conservação de bens	7.564,24 €	-
02020301	**Conservação de edifícios**	**500,00 €**	-
02020302	**Conservação de equipamentos**	**500,00 €**	-
02020303	**Conservação da Rede Viária**	**5.814,24 €**	-

TRANSPORTADO: 25.531,80 €

Conta Pocal	Despesas	Valor	Capítulo
02020306	**Conservação Parques e Jardins**	**250,00 €**	-
02020309	**Conservação de outros bens**	**500,00 €**	-
020206	**Locação de material de transporte**	**600,00 €**	-
020208	**Locação de outros bens**	**600,00 €**	-
020209	**Comunicações**	**100,00 €**	-
020212	**Seguros**	**500,00 €**	-
020214	**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**1.800,00 €**	-
020217	**Publicidade**	**750,00 €**	-
020225	Outros serviços	2.400,00 €	-
02022501	**Actividades culturais, recreativas e desportivas**	**500,00 €**	-
02022502	**Serviço de coveiro**	**1.800,00 €**	-
02022599	**Outros serviços**	**100,00 €**	-
Total Rubrica 02			**23.464,24 €**
04	Transferências correntes	1.650,00 €	-
0403	Administração central	50,00 €	-
040305	**Serviços e fundos autónomos**	**50,00 €**	-
0407	Instituições sem fins lucrativos	1.500,00 €	-
040701	Instituições sem fins lucrativos	1.500,00 €	-
04070101	**Educação**	**500,00 €**	-
04070102	**Desporto, Recreio e Lazer**	**500,00 €**	-
04070103	**Acção Social**	**500,00 €**	-
0408	Famílias	100,00 €	-
040802	**Outras**	**100,00 €**	-
Total Rubrica 04			**1.650,00 €**
05	Subsídios	100,00 €	-
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100,00 €	-
050103	**Privadas**	**100,00 €**	-
Total Rubrica 05			**100,00 €**
06	Outras despesas correntes	150,00 €	-
0602	Diversas	150,00 €	-
060201	Impostos e taxas	50,00 €	-
06020101	**Impostos e taxas pagos pela Autarquia**	**50,00 €**	-
060203	Outras	100,00 €	-
06020304	**Serviços bancários**	**100,00 €**	-
Total Rubrica 06			**150,00 €**

TRANSPORTADO: 34.931,80 €

	DESPESAS DE CAPITAL		
07	Aquisição de bens de capital	500,00 €	-
0701	Investimentos	500,00 €	-
070103	Edifícios	0,00 €	-
07010302	**Instalações desportivas e recreativas**	**0,00 €**	-
07010305	**Escolas**	**0,00 €**	-
070104	Construções diversas	0,00 €	-
07010408	**Viação rural**	**0,00 €**	-
07010409	**Sinalização e trânsito**	**0,00 €**	-
07010412	**Cemitérios**	**0,00 €**	-
07010413	**Outros**	**0,00 €**	-
070106	Material de transporte	0,00 €	-
07010602	**Outro**	**0,00 €**	-
070107	**Equipamento de informática**	**500,00 €**	-
Total Rubrica 07			**500,00 €**

Resumo do Orçamento de Despesas

Despesas Correntes	34.931,80 €
Despesas Capitais	500,00 €
TOTAL (EUR)	**35.431,80 €**

ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 30 de Novembro de 2017

ÓRGÃO DELIBERATIVO
Em ___ de _____ de ____

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

PROPOSTA

Delegação de competências no Sr. Presidente de Junta

Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

PROPOSTA

Considerando que:

- A cooperação entre a Junta de Freguesias Remelhe e a Câmara Municipal de Barcelos rege-se, do ponto de vista formal, e de entre outros instrumentos, através de protocolos;
- O protocolo de delegação de competências é um instrumento fundamental para que a Junta de Freguesias possa efetivamente prestar um serviço de qualidade aos seus cidadãos;
- A necessidade de assinar acordos de execução entre a Freguesia de Remelhe e o Município de Barcelos;
- Sem as receitas provenientes do protocolo de delegação de competências ou dos acordos de execução seria impossível à Junta de Freguesias prestar aos nossos conterrâneos as competências que o regime jurídico das autarquias locais estabelece;
- Muito menos seria possível levar a efeito a ambicioso plano de investimentos que preconizamos para a nossa Freguesias;
- Esse plano de investimentos tem sido financiado, em larga escala, através de contratos de execução celebrados entre Junta e Câmara Municipal de Barcelos;
- Nos ternos do disposto na alínea g) do n.º 1 ao Art. 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre Junta de Freguesia e Câmara Municipal;
- A imperiosa necessidade de assinar o quanto antes os respetivos contratos, quer de delegação de competências, quer de execução;

A Junta de Freguesia de Remelhe solicita à Assembleia de Freguesia de Remelhe que:

- Autorize o Presidente de Junta Sr. José da Costa Monteiro a assinar, durante o exercício de 2018, contratos de delegação de competências e de acordos de execução com a Câmara Municipal de Barcelos.

Remelhe, 17 de novembro de 2017

José da Costa Monteiro

José da Costa Monteiro
(Presidente de Junta)

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

PROPOSTA

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Remelhe

José da Costa Monteiro, presidente da Junta de Freguesia de Remelhe vem propor à Assembleia de Freguesia de Remelhe, a proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças da freguesia de Remelhe, depois de aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 30 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve:

Regulamento e tabela geral das taxas e licenças

Preâmbulo

Para efeitos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei 73/2013 de 3 de setembro propõe a Junta de Freguesia de Remelhe à Assembleia de Freguesia de Remelhe a aprovação da seguinte proposta de regulamento e tabela geral das taxas.

Artigo 1.

A tabela geral de taxas a cobrar pela Junta de Freguesia é elaborada nos termos dos artigos 23º e 24º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugados com o disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.

Sobre as taxas, incluindo as licenças, constantes da tabela anexa ao presente regulamento, não recaem quaisquer adicionais para o Estado, salvo os considerados obrigatórios por lei especial.

Artigo 3.

1 - Em relação aos documentos de interesse particular, designadamente certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com indicação de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de um dia a contar da data da entrada do requerimento.

2 - No caso de se tratar de certidões ou fotocópias de atas da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia, o prazo máximo será de dois dias.

Artigo 4.

Sempre que o pedido respeite à renovação de licenças, registos ou outros atos idênticos e seja efetuado fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%.

Artigo 5.

As licenças terão o prazo de validade que delas obrigatoriamente constar.

Artigo 6.

Quando a opção seja a inclusão no registo e da taxa no próprio documento terá a Junta de freguesia que efetuar o seu registo no Livro de Registos da Junta de freguesia, identificado a data, o n.º de registo, o beneficiário, o objeto e a taxa.

Tabela de taxas
Em euros

CAPÍTULO I
Prestação de serviços diversos e documentação

Artigo 1.
Serviços diversos e documentação

1 - Selo e assinatura ..... Gratuito
2 - Requerimentos 2,00
3 - Certificação de fotocópia até quatro páginas 20,00
4 - Certificação de fotocópias a partir da 5.a página (cada) 2,50
5 - Segundas vias de alvarás 10,00
6 – Impressão de documentos (superiores a 5 páginas) 0,05

Observações

1.ª - Os serviços poderão revalidar certidões caducadas, independentemente de despacho, desde que, solicitada dentro do respetivo prazo de validade, se verifique não ter ocorrido qualquer alteração à situação ou facto inicialmente certificados.
2.ª - As reproduções ou cópias em papel tamanho A3 correspondem, para efeitos de cálculo de taxa a pagar, a duas folhas tamanho A4.
3.ª – Por questões sociais ficam isentos de taxas e selo os seguintes atestados
Atestados de pobreza ..... Isentos
Atestados para isenção de custas judiciais ..... Isentos
Atestados para fins sociais ..... Isentos
Atestados para visita a presos ..... Isentos
Atestados de residência derivados da alteração da toponímia ..... Isentos

CAPÍTULO II
Cemitérios

Artigo 2.º
Cemitérios

1. Concessão de terrenos
   1.1 Para sepulturas na parte antiga do cemitério 375,00
   1.2 Fornecimento ou execução de anel de fundação na parte antiga do cemitério 875,00
   1.3 Para sepultura na parte nova do cemitério 1.250,00
   1.4 Capela Jazigo 12.500,00
   1.5 Abertura de fundações para falecidos não residentes 180,00
   1.6 Taxa de conservação, limpeza e sepultura simples (anual) 5,00

CAPÍTULO III
Licenças

Artigo 3.º
Licenças de canídeos

1. Tem como base a Taxa N de Profilaxia Médica.
2. Taxa N 2018 é igual a 5,00 €.
3. Fórmula de cálculo:
   3.1 - Registo é igual a 25% Taxa N;
   3.2 - Licenças em geral é igual a 70% da Taxa N;
   3.3 - Licença categoria G (Potencialmente Perigoso) é igual ao dobro da Taxa N;
   3.4 - Licença categoria H (Perigoso) é igual ao triplo da Taxa N.

CAPÍTULO IV
Diversos

Artigo 4.º
Locação de salas e equipamentos pertencentes à autarquia

1. Uso da capela mortuária 35,00
2. Uso de salas na sede de junta, por dia (carácter pontual) 35,00
3. Uso de salas na sede de junta, por dia (carácter permanente)..... Acordar entre as Partes
4. Uso de salas na sede de junta, por associações sem fins lucrativos ..... Gratuito
5. Observações:

5.1 Estão isentas do pagamento desta taxa, as coletividades e ou entidades públicas com sede na freguesia.
5.2 Quando as salas forem alugadas para ações de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas ações, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

Artigo 5.º
Taxas Ocupação Maninhos

1. Ocupação por residentes (Depósito Caução) 100,00
2. Ocupação por não residentes (Depósito Caução) 250,00

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente regulamento e a respetiva tabela de taxas entrarão em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

Remelhe, 30 de novembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de Remelhe

José da Costa Monteiro

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

PROPOSTA

6ª Revisão Orçamental de 2017

Data de Emissão 2017/12/07	FREGUESIA DE REMELHE	Pág.:	1
		REVISÃO ORÇAMENTAL	006

Classificação Económca		RECEITA				
		Previsões Iniciais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código (1)	Descrição (2)	(3)	Inscrições/ Reforços (4)	Diminuições/ Anulações (5)	(6)=(3)+(4)-(5)	(7)
06050101	Protocolo de delegação de competencias	0,00	14 718,50	0,00	14 718,50	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		**0,00**	**14 718,50**	**0,00**	**14 718,50**	
TOTAL DAS RECEITAS		**0,00**	**14 718,50**	**0,00**	**14 718,50**	

Aprovado em reunião ..... realizada em ...../...../.....

Órgão executivo

Em 30 de Novembro de 2017

José Augusto Monteiro

Órgão deliberativo

Em ___ de _____ de _____

_____

Data de Emissão 2017/12/07	FREGUESIA DE REMELHE	Pág.:	2
		REVISÃO ORÇAMENTAL	006

Classificação Económca		DESPESA				
		Previsões Iniciais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código (1)	Descrição (2)	(3)	Inscrições/ Reforços (4)	Diminuições/ Anulações (5)	(6)=(3)+(4)-(5)	(7)
04070102	Educação e cultura	500,00	4 000,00	0,00	4 500,00	
04070103	Desporto, recreio e lazer	1 000,00	5 000,00	0,00	6 000,00	
04070104	Outras	0,00	1 000,00	0,00	1 000,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		**1 500,00**	**10 000,00**	**0,00**	**11 500,00**	
07010408	Viação rural	0,00	4 718,50	0,00	4 718,50	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		**0,00**	**4 718,50**	**0,00**	**4 718,50**	
TOTAL DAS DESPESAS		**1 500,00**	**14 718,50**	**0,00**	**16 218,50**	

Aprovado em reunião ..... realizada em ...../...../.....

Órgão executivo
Em 30 de Novembro de 2017
Presidente Assembleia

Órgão deliberativo
Em ___ de _____ de _____
_____

Data de Emissão 2017/12/07	FREGUESIA DE REMELHE	Pág.:	3
		REVISÃO ORÇAMENTAL	006

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Obj.	Código Class. Econ.	Nº Proj. Ac.	Designação	Responsável	Datas		DESPESA									Modificação
							2017					Anos seguintes				
							Total		Financiamento Definida		Não def.					
							Dotações									
					Início	Final	Actual (a)=(c)+(e)	Corrigida (b)=(d)+(f)	Actual (c)	Corrigida (d)	(e)				Outros	(f)=(d)-(c)
331	07010408	20	Rua dos Amiais	J. F. Remelhe	2016/01/01	2020/12/31		4 718,50		4 718,50					14 200,00	4 718,50
TOTAL							0,00	4 718,50	0,00	4 718,50	0,00	0,00	0,00	0,00	14 200,00	4 718,50

Aprovado em reunião ..... realizada em ...../...../.....

Órgão executivo

Em 30 de Novembro de 2017

José da Costa Gaustão

Órgão deliberativo

Em ___ de _____ de _____

_____

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

PROPOSTA

Cedência de caminho à Freguesia de Remelhe

Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

PROPOSTA

Conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia deliberar sobre a aceitação de doações a favor da Freguesia de Remelhe;

Nos termos e condições previstas na alínea h) do n.º 1 do Artigo 3º do regulamento do Sistema de Controlo Interno da Freguesias de Remelhe, compete à Junta de Freguesia a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis a favor da Freguesia.

Os caminhos/ruas/estradas são bens do domínio público da Freguesia, por serem classificados como bens de utilidade pública;

O senhor Carlos Manuel da Silva Carvalho é o único e legítimo proprietário do prédio inscrito na matriz urbana do prédio sob o artigo matricial n.º 835 o qual cede de livre vontade e sem contrapartidas para o domínio público a área de 371 m2 para acesso às habitações, ou seja, aproximadamente 5 m de largura numa extensão de 74,20 m da sua propriedade (ver mapa anexo a esta proposta), que dela faz parte integrante.

O proprietário procede à vedação do terreno, com a largura mínima de 5 m e extensão de 74,20 m, cujos muros da delimitação são de sua responsabilidade.

Assim,

1. Vem a Junta de Freguesia propor à Assembleia de Freguesia que lhe confira poderes para aceitar a doação do referido caminho a favor do domínio público.

2. Mais propõe a Junta de Freguesia que, em caso de aprovação da doação, seja alterada a toponímia da Freguesia, e que o referido caminho, com início na Rua de Rabada, adotará o topónimo de Travessa da Rabada.

Remelhe 30 de novembro de 2017

A Junta de Freguesia

José da Costa Monteiro
(Presidente de Junta)

Freguesia de Remelhe

Município de Barcelos

Anexo à proposta

Designação da Rua: Travessa da Rabada (da Rua da Rabada até às habitações)

Extensão de 74,20 m e largura mínima de 5 m, em terra batida

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

REGULAMENTO

Sistema de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Remelhe

Regulamento do Sistema de Controlo Interno

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea e) do n.º 1 do artigo 16º, que compete à Junta de Freguesia de Remelhe elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno, sob proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º1 doa artigo 18º, do mesmo diploma legal.

No âmbito dos poderes de fiscalização da atividade financeira da Junta de Freguesia, a referida Norma, depois da aprovada pela Junta de Freguesia de Remelhe, deve ainda ser colocada à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16, a Norma de Controlo Interno a aplicar pela Freguesia de Remelhe passa a ser a descrita no presente documento.

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artº.1º

Âmbito e Aplicação

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do preceituado no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

2 – O Regulamento estabelece os princípios gerais que disciplinam todas as operações relativas à execução da contabilidade da Junta de Freguesia de Remelhe, assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução destes objetivos, sem prejuízo dos demais consagrados na lei.

CAPITULO II

COMPETÊNCIAS

Artº. 2º

Da Assembleia de Freguesia

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
   a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações,

quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a beneficio de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

Artº. 3º

Da Junta de Freguesia

1. Compete à junta de freguesia:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG);

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;

e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;

f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;

g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;

h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;

i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;

k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;

l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;

m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;

q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;

r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;

s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;

t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;

u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;

v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;

x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;

aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;

bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;

cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;

dd) Colocar e manter as placas toponímicas;

ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;

ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;

gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas;

hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

ii) Administrar e conservar o património da freguesia;

jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;

kk) Adquirir e alienar bens móveis;

ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, apos notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1° ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;

nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, às operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

rr) Passar atestados;

ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;

tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no titulo V da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

vv) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

ww) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.

2. Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.

3. Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

   a) Venda ambulante de lotarias;

   b) Arrumador de automóveis;

   c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4. No tocante ao seu funcionamento, é competência da junta de freguesia:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;

b) Gerir os serviços da freguesia;

c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;

d) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.

Art. 4.º

Do Presidente da Junta de Freguesia

Compete ao presidente da Junta de Freguesia:

a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;

b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da junta de freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

c) Representar a junta de freguesia na assembleia de freguesia e integrar a assembleia municipal do municipal em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;

d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;

e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

f) Executar as deliberações da junta de freguesia e coordenar a respetiva atividade;

g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;

h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;

i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;

j) Submeter a norma de Controlo Interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;

k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;

l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;

m) Colaborar com outras entidades no do mini o da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente graves ou catástrofe;

n) Participar no conselho municipal de segurança;

o) Presidir à unidade local de proteção civil

p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia;

q) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta de freguesia;

r) Dar conhecimento aos restantes membros da junta de freguesia e remeter à assembleia de freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da junta de freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;

t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;

u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;

v) Elaborar e enviar à assembleia de freguesia os elementos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9. da Lei 75-2013 de 12 de setembro;

w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;

x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;

y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.

2 -Compete ainda ao presidente da junta de freguesia:

a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;

b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.

3 -A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:

a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;

b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;

c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;

d) A execução do expediente da junta de freguesia;

e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.

f) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;

g) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Junta de Freguesia;

h) Submeter o Relatório de Atividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação da Assembleia de Freguesia;

i) Proceder com eficiência e economia de meios, devendo privilegiar-se a celebração de contratos de fornecimento contínuos para a aquisição de bens de consumo permanentes;

j) Promover a receção, análise e relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços;

k) Submeter a despacho os relatórios contendo intenções de adjudicação e proceder à subsequente audiência dos interessados;

l) Comunicar os atos de adjudicação a todos os interessados;

m) Assinar os atestados e correspondência passados pela Junta de Freguesia

n) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 5.º

Do Secretário da Junta de Freguesia

Compete ao Secretário:

a) Supervisionar toda a contabilidade;

b) Redigir as atas de reunião do órgão executivo e submetê-las a aprovação;

c) Redigir os atestados e declarações passados pela Junta de Freguesia;

d) Proceder ao arquivo dos documentos da freguesia;

e) Efetuar a gestão e o controlo do parque automóvel e das máquinas da Junta de Freguesia;

f) Gerir a plataforma documental da junta de freguesia;

g) Gerir o site e as redes do sociais da freguesia;

h) Gerir a secretaria;

i) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 6.º

Do Tesoureiro da Junta de Freguesia

Compete ao Tesoureiro:

a) Supervisionar todas as operações relacionadas com Tesouraria;

b) Entregar regularmente as receitas cobradas a outras entidades;

c) Arrecadar todas as receitas da autarquia;

d) Gerir a emissão de licenças de canídeos;

e) Depositar em instituições de crédito todas as receitas cobradas;

f) Efetuar o pagamento das despesas, desde que autorizadas e processadas;

g) Assegurar a gestão da tesouraria e dos valores à sua guarda;

h) Emitir ordens de pagamento e submeter a autorização superior;

i) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 7.º

Da contabilidade

1. A contabilidade da freguesia é desempenhada por contabilista certificado, mediante nomeação da junta de freguesia;
2. À Secção de Contabilidade, ou ao contabilista compete:

   a) Colaborar na elaboração do plano plurianual de atividades e orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim e proceder à apresentação dos mesmos;

b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea a), introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;

c) Proceder à cativação de verbas por conta de dotações de despesa;

d) Promover todo o sistema de conferência de documentos;

e) Registar faturas e movimentar as devidas contas;

f) Escriturar os livros e demais documentos contabilísticos;

g) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;

h) Fazer as conciliações bancárias;

i) Elaborar os documentos de prestação de contas, preceituados pela lei e submetê-los à aprovação da Junta de Freguesia;

j) Elaborar o inventário e mantê-lo atualizado;

CAPITULO III

DISPONIBILIDADES

Artº. 8º

Caixa

1. É da competência do Tesoureiro da Junta efetuar todas as operações relacionadas com Caixa.
2. Sempre que o valor em caixa superar os 500 Euros no final do dia, deve ser depositado na Instituição de Crédito mais próxima, ou se tal não for possível, no Cofre Noturno da Instituição de Crédito mais próxima.
3. O Tesoureiro deverá apresentar mensalmente todos os movimentos de caixa efetuados durante o mês findo.
4. Compete ao Secretário aferir os valores de caixa apresentados pelo Tesoureiro e seus documentos suporte, na presença deste ou de alguém delegado por ele:
   a. Trimestralmente e sem aviso prévio;
   b. No encerramento das contas de cada exercício económico;
   c. No final e no inicio do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui no caso de aquele ter sido dissolvido;
   d. Quando for substituído o Tesoureiro;
5. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente pelo Presidente do órgão executivo e pelo Tesoureiro nos casos referidos na alínea c) do número

anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo artigo;

Artigo 9º

Contas Bancárias

1. A Junta de Freguesia pode constituir quantas contas bancárias entenda, desde que seja deliberado por unanimidade dos seus membros a sua abertura;
2. As contas serão movimentadas simultaneamente todos os membros da Junta de Freguesia;
3. Os cheques não preenchidos estarão na posse do Tesoureiro;
4. Existindo cheques anulados será da competência do Tesoureiro arquiva-los sequencialmente e comunicar à Instituição de Crédito sacadora tal facto;
5. Será permitido à Junta de Freguesia de Remelhe constituir Depósitos a Prazo, subscrever Fundos de Investimento, Obrigações e demais Investimentos Financeiros por um prazo máximo de um ano;
6. É da competência do Tesoureiro depositar toda e qualquer verba;
7. Será permitido à Junta de Freguesia proceder a ordens permanentes de pagamento, desde que aprovadas por dois terços dos votos;

Artigo 10º

Controlo das Contas Bancárias

1. Compete ao contabilista efetuar as reconciliações bancárias mensalmente;
2. Existindo divergências deve o contabilista avisar o Tesoureiro de tal facto;
3. Existindo cheques em trânsito há mais de seis meses, deve o contabilista informar o Tesoureiro de tal facto;
4. Após a comunicação por parte do contabilista de que existem cheques em trânsito há mais de seis meses, o Tesoureiro deve:
   a. Oficializar o cancelamento do meio de pagamento junto da Instituição de Crédito sacadora;
   b. Comunicar ao devedor que foi cancelado o meio de pagamento, solicitando a devolução do cheque;
   c. Emitir novo cheque;

Artigo 11º

Fundo de Maneio

1. Toda a despesa efetuada pela Junta de Freguesia de Remelhe deve ser paga por meio de cheque ou transferência bancária.
2. É contudo, atribuído um Fundo de Maneio de 500 € ao Tesoureiro, para fazer face a pequenas despesas, sendo reposto mensalmente;
3. Compete ao órgão executivo aprovar um regulamento que defina a natureza das despesas a pagar por meio do fundo de maneio e o seu cabimento no orçamento;
4. Compete ao Secretário aferir as despesas apresentadas pelo Tesoureiro;
5. Só após a verificação por parte do Secretário é que se poderá repor o Fundo de Maneio;
6. O Fundo de Maneio é atribuído:
    a. No inicio do mandato do Tesoureiro;
    b. No dia um de janeiro de cada ano;
7. O Fundo de Maneio terá de ser reposto ao Tesoureiro, através de igual montante atribuído, ou de despesas que justifiquem a diferença:
    a. Quando cessar funções;
    b. No dia 31 de dezembro de cada ano;

CAPITULO IV

DÍVIDAS DE E A TERCEIROS

Artº. 12º

Controlo de Dívidas a Pagar e a Receber

1. A contabilidade deve apresentar mensalmente ao órgão autárquico a relação de débitos e créditos para sua análise;
2. No final do exercício devem ser circularizados os saldos apresentados pela autarquia;

CAPITULO V

IMOBILIZADO

Artº. 13º

Operações de Controlo

1. As aquisições de imobilizado devem ser efetuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e mediante deliberação da Junta de Freguesia de Remelhe, através de requisições externas ou contratos, emitidos por responsáveis nomeados para o efeito, e após cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e de fornecimentos;

2. O controlo do imobilizado está sujeito ao preceituado no Regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens da Autarquia;

CAPITULO VI

DOCUMENTAÇÃO E CIRCUITO DOS DOCUMENTOS

Artº. 14º

Entrada de Correspondência

1. É da competência do Secretário o registo de toda a correspondência entrada e a sua apresentação ao órgão executivo;
2. Compete ao Presidente dar despacho de toda a correspondência apresentada nas reuniões de Junta pelo Secretário;
3. Compete ao Secretário fazer a distribuição da correspondência, conforme despacho emanado pelo Presidente;

Artº. 15º

Saída de Correspondência

1. Toda a correspondência emanada do órgão executivo, tem de ser assinada pelo Presidente, ou na falta deste pelo Secretário;
2. Todas as Declarações, Certidões, Atestados e demais documentos que vinculem a Junta de Freguesia, têm de ser assinados pelo Presidente da Junta;
3. Compete ao Secretário efetuar o registo da correspondência expedida;

Artº. 16º

Documentos Obrigatórios

1. São documentos obrigatórios da receita:
   a. GR - Guia de recebimento (SC-I);
   b. GD - Guia de débito ao tesoureiro (SC-2);
   c. AR - Guia de anulação da receita virtual;
   d. F - Fatura.

2. São documentos obrigatórios da despesa:
   a. RI - Requisição interna (SC-3);
   b. RE - Requisição externa (SC-4);

c. OP - Ordem de pagamento (SC-5);
d. F - Fatura;
e. R – Folha de remunerações (SC –6);
f. Guia de reposições abatidas nos pagamentos (SC-7).

3. São documento obrigatório nas operações relacionadas com tesourarias:
   a. C - Folha de caixa (SC-8);
   b. DT - Resumo diário da tesouraria (SC-9).

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR DOCUMENTAÇÃO E

Artº. 16º

Disposições Finais

1 - As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

2 - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

Art.º 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Junta de Freguesia.

Remelhe, 30 de novembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de Remelhe

José da Costa Monteiro

FREGUESIA DE REMELHE

Remelhe Sempre em Primeiro!

REGIMENTO

Assembleia de Freguesia de Remelhe

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REMELHE

REGIMENTO

(EM SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017)

CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º
Natureza e Âmbito do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º
Duração

1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º
Verificação de Poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

Artigo 4º
Sede

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia, sito na Rua dos Amiais, 960, freguesia de Remelhe, concelho de Barcelos.

Artigo 5º
Lugar das Sessões

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, na sede indicada supra.

2 – Excecionalmente e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutro lugar, para o efeito julgado conveniente.

Artigo 6º

Renúncia ao Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.

3 – Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

6 – No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.

7 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

8 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.

3 – Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia;
b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
c) Participar nas votações;
d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos Membros da Assembleia

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

a) Participar nas discussões;
b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º do presente Regimento;
g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e Destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 - A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competências do Presidente da Mesa

1 – Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competências dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
c) Registar as votações;
d) Ordenar a matéria a submeter à votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

g) Servir de escrutinadores;

h) Elaborar as atas das Sessões.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º
Convocação das Sessões

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, por protocolo ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros).

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.

Artigo 19º
Publicidade

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º
Quórum

1 - A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 - Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Artº 18.º deste Regimento.

5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 21º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;

b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 22º

Funcionamento das Sessões

1 – Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado "Antes da Ordem do Dia", não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da "Ordem do Dia" será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período "Após a Ordem do Dia", não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.

4 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

5 – Nos períodos de antes e de depois da "Ordem do Dia" não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quórum.

Artigo 23°

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de "Antes da Ordem do Dia", não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez ou cinco minutos, por duas vezes;
b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
c) Para exercer o direito de defesa;
d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

a) Par tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de "Antes da "Ordem do Dia", não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

8 - O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações e Votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

9 – Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.

10 – Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
b) Sejam de informação geral;
c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

4 – O registo magnético das sessões ou reuniões poderá ser fornecido a qualquer membro da Assembleia de Freguesia que o requeira.

5 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 27º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 28º

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º
Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30º
Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 31º
Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.

2 – Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.